

CONTRATO Nº 09/2021 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, e a empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI**, para fornecimento, administração, gerenciamento e emissão de cartão alimentação magnético com chip de segurança, para os servidores da Fundação.

Processo nº 530-0/2021
Pregão Eletrônico nº 05/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, e, de outro a empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Rio Negro, 1030 – 2º andar, Escritório 206 – Condomínio Stadium, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 07.907.815/0001-06, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 05/2021, obriga-se a **FORNECER, ADMINISTRAR, GERENCIAR E EMITIR CARTÃO ALIMENTAÇÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO**, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência, Edital, seus anexos e do processo administrativo acima epigrafado, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo total de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos produtos, a FUMAS pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 1.255.254,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e quatro reais), já incluído a taxa de administração de -9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento negativo).

3.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após cada entrega dos materiais à FUMAS, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

3.3. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

3.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

3.5. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior a demandada;

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e/ou prepostos.

4.2. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, bem como todas as medidas relativas à contratação de seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a:

4.3.1. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo os dentro da boa técnica exigida, sem qualquer ônus para a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

4.3.2. Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto de contratação.

4.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes de trabalho ou de qualquer outra natureza, atinente ao pessoal empregado na execução dos serviços, sob sua responsabilidade.

4.3.4. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de:

- a) Negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) Falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato;
- c) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) Furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem na execução da obra;
- e) Acidentes de qualquer natureza;
- f) Danos e avarias causados às instalações da FUMAS, a funcionários ou terceiros;
- g) Ato ilícito de seus sócios, empregados ou eventuais subempreiteiros contratados.

4.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica-administrativa à FUMAS, designando o nome de um representante para que sempre solicitar ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Os cartões alimentação serão solicitados pela Seção de Pessoal da FUMAS. A relação contendo os nomes dos servidores poderá ser feita através de arquivo em Excel (ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico adotado pela FUMAS) e enviada através de e-mail, ou utilizado outro meio eletrônico desde que a CONTRATADA possua procedimentos de confirmação de importação de dados.

4.6. No momento da implantação, a CONTRATADA deverá entregar os cartões eletrônicos sem qualquer custo à FUMAS, nas quantidades e formas estabelecidas, assim como nos locais indicados pela FUMAS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. Na hipótese da data coincidir

com sábado, domingo ou feriado, será considerado o próximo dia útil. Sendo de interesse da FUMAS, poderá ser definida data posterior ao prazo estipulado.

4.7. A FUMAS poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a quantidade e a capacidade de atendimento.

4.8. A FUMAS, através da Seção de Pessoal, rejeitará, no todo ou em parte, os cartões eletrônicos com chip que estiverem em desacordo com os critérios constantes no Edital e no contrato.

4.9. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a CONTRATADA a substituí-lo até 5(cinco) dias subsequentes ao comunicado da Fundação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

4.10. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer risco no transporte dos cartões até a sua entrega e recebimento total na FUMAS.

4.11. A CONTRATADA será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação, tipo cartão eletrônico com chip, nos estabelecimentos comerciais credenciados.

4.12. O valor do cartão-alimentação, de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), e o crédito adicional de novembro, de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), poderão sofrer variação na mesma ocasião da revisão geral dos salários e vencimento e nos percentuais estipulados por Lei.

4.13. Os cartões deverão ser enviados sempre bloqueados e acompanhados de senha para utilização, sendo que seu desbloqueio deverá ser realizado individualmente pelos próprios servidores, através de ligação à central de atendimento ao consumidor ou outro meio de atendimento da CONTRATADA, garantindo a segurança da operação contra possíveis fraudes. O desbloqueio indevido será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar ressarcimento ao servidor lesado.

4.14. Todos os cartões enviados pela CONTRATADA, durante ou após o período de implantação deverão ser postados/encaminhados em envelopes preferencialmente tipo "carta-berço", contendo apenas o cartão e a senha de utilização, ficando vedado o envio de qualquer tipo de propaganda ou encarte publicitário, ou mesmo folheto explicativo.

4.15. Orientações sobre a utilização do cartão deverão ser fornecidas através do site da CONTRATADA.

4.16. O nome do servidor impresso no cartão deverá obedecer ao que constar no arquivo enviado pela FUMAS, inclusive evitando excesso de abreviações.

4.17. Na implantação ou em hipótese de troca de cartões, a CONTRATADA será responsável pela distribuição dos cartões aos servidores nos locais indicados pela FUMAS segundo as especificações de implantação e deverá apresentar cópia de registro de seus funcionários envolvidos.

4.18. No caso de troca de todos os cartões, os novos não poderão ser “espelho” dos já utilizados, ou seja, deverão conter nova numeração, totalmente independente dos anteriores, sem transferência de saldo para os novos cartões.

4.19. A CONTRATADA ficará impedida de realizar troca de cartões na vigência do contrato, exceto em caso de extrema necessidade comprovada, ficando responsável pela troca de todos os cartões, observando o dispositivo nas cláusulas 4.13., 4.14. e 4.15.

4.20. A CONTRATADA deverá entregar os cartões solicitados mensalmente pela Seção de Pessoal, referente aos servidores admitidos ao longo do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da solicitação.

4.21. No caso de fraude, a CONTRATADA deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao(s) usuário(s) num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

4.22. Os pagamentos eletrônicos, transações e transmissão de dados dos cartões deverão ser efetuados através de empresa credenciada, capacitada e atuante no ramo de rede de pagamentos eletrônicos, sendo multibandeira, garantindo uma operacionalização de qualidade aos usuários.

4.23. Nos casos de emissão segunda via de cartão, a CONTRATADA deverá transferir automaticamente o saldo do cartão antigo para o novo cartão do usuário.

4.24. As 2ª (segundas) vias deverão ser entregues no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, sem qualquer custo de envio ou transporte para a FUMAS.

4.25. A CONTRATADA deverá proceder com o estorno de crédito em caso de necessidade, a pedido da FUMAS.

4.26. O saldo integral do cartão alimentação deverá estar sempre disponível para consulta e utilização do usuário, tanto no momento da utilização do cartão no estabelecimento através de consulta no terminal de caixa, impressão no final do cupom fiscal ou outro tipo de demonstrativo de compra semelhante, assim consulta em site, por atendimento telefônico ou aplicativo.

4.27. A FUMAS deverá ter rápido acesso a toda movimentação (tipo extrato) dos cartões dos usuários, quando necessário.

4.28. A CONTRATADA não poderá tomar nenhuma atitude ou promover alterações operacionais sem antes consultar a FUMAS.

4.29. Os cartões enviados mensalmente (solicitados para os servidores admitidos) deverão ser encaminhados em ordem alfabética, acompanhados de protocolo de entrega, também listado em ordem alfabética, sendo que os nomes dos servidores deverão estar em concordância com os nomes enviados pela Fundação, cadastrados em seu sistema de pessoal/folha de pagamento e deverão ser entregues à Seção de Pessoal.

4.30. A CONTRATADA deverá providenciar as recargas mensais através de arquivo em formato Excel (ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico adotado pela FUMAS), encaminhado pela FUMAS, contendo as informações cadastrais dos servidores necessárias para o procedimento, como nome, matrícula funcional, número de CPF, valor a ser creditado, etc.

4.31. A CONTRATADA deverá finalizar a importação do arquivo com as recargas mensais no prazo máximo do dia útil anterior (entre segunda e sexta-feira) à data estipulada pela FUMAS para o crédito, observado o horário das 08:00 (oito) horas às 17:00 (dezessete) horas, emitindo confirmação de que todos os créditos serão efetuados.

4.32. Os créditos deverão ser liberados até as 06:00 (seis horas da manhã) na data estabelecida para o crédito.

4.33. A CONTRATADA não poderá exigir o envio do arquivo com as recargas mensais num período maior do que 02 (dois) dias úteis antes da data do crédito, estipulado pela FUMAS.

4.34. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores da FUMAS ferramenta WEB, sendo desejável também aplicativo para dispositivos móveis, para consultas de saldo, movimentações, status do cartão e rede credenciada.

4.35. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos administradores do sistema da FUMAS, ferramenta web para consulta de saldo, movimentações, status dos cartões, rede credenciada e opção de bloqueio dos cartões dos servidores da FUMAS, além de outras funcionalidades necessárias para a operacionalização dos cartões.

4.36. Prazo para implementação da ferramenta web: 30(trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

4.37. Sempre que a FUMAS solicitar, a CONTRATADA deverá fornecer listagem com a Rede Credenciada por município ou região solicitada.

4.38. A nota fiscal eletrônica para pagamento mensal das recargas deverá ser encaminhada para os endereços eletrônicos (e-mails) dos servidores municipais indicados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de crédito, ou deverão ser disponibilizadas via sistema disponível para os administradores.

4.39. A FUMAS encaminhará mensalmente para a CONTRATADA, através de arquivo de Excel (ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico), a relação dos servidores admitidos no período para confecção de novos cartões, os quais deverão ser entregues num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do pedido.

4.40. A rede credenciada da CONTRATADA deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários no sistema, emitindo comprovante de transação e saldo para utilização futura.

4.41. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias para que o usuário possa utilizá-los. Em caso de necessidade, a CONTRATADA deverá emitir uma nova via de cartão mediante solicitação da FUMAS.

4.42. O crédito Vale-Alimentação será efetuado no último dia útil de cada mês.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, da FUMAS.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a CONTRATADA sofrerá sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou seja até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

6.1.1. Para fins dos itens 6.1., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “b” desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexo A);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante apurado com as inscrições por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

6.3. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

6.5. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

6.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

6.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos

efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

6.8. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no Termo de Referência, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

6.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

7. DAS RESCISÕES

7.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d. Inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;
- e. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- f. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

7.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

7.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

8. DO FORO

8.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



9.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

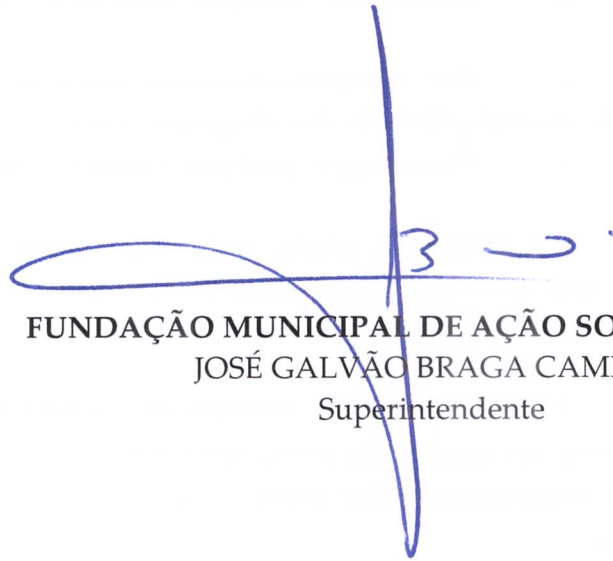
9.3. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta insertos às folhas 63 à 72, 72-verso à 83 e 120, respectivamente, do processo administrativo nº 530-0/2021, os quais passam e integram este contrato.

10.4. Os casos omissos serão decididos pela FUMAS.

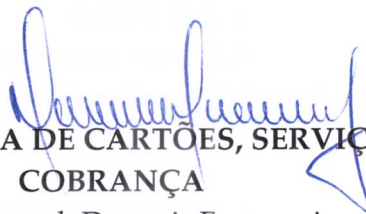
10.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 30 de setembro de 2021.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente



SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E
COBRANÇA

Representante Legal: Devanir Franzoni
RG:
CPF

Simone Atique Aranco
Procuradora Jurídica Fumacional
OAB/SP 199200

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADO: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES

CONTRATO Nº: 09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E EMISSÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 30 de setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Devanir Franzoni

Cargo: Administrador

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Tiago Adami

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

CPF:

Assinatura: _____